



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.659, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

" Determinar a retirada dos obstáculos e a criação de meios para o acesso das pessoas/portadoras de deficiência nas dependências/dos órgãos públicos e das agências bancárias de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador DERLY SILVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos e as agências bancárias e de instituições financeiras de Nova Iguaçu, obrigadas a retirarem os obstáculos e criarem facilidades para o acesso das pessoas portadoras de deficiências ao seu interior.


Parágrafo único - A retirada dos obstáculos e a criação do acesso, referidos neste artigo, se darão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - A permanência dos obstáculos e a não criação do acesso implicará em multa diária de 10 (dez) UFINIG's, no caso de bancos e instituições financeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

  
ALTAMIR GOMES MOREIRA  
Prefeito

D. Oficial  
de 28.11.94